



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 03/2023 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF

Unidade: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Processo nº: 00480-00003861/2022-90
Assunto: Auditoria Integrada de TI
Ordem de Serviço: 141/2022-SUBCI/CGDF de 25/08/2022
166/2022-SUBCI/CGDF de 04/10/2022
Nº SAEWEB: 0000022156

1. INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada na(o) Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal durante o período de 25/08/2022 a 14/10/2022, com o objetivo de avaliar contratos de Tecnologia da Informação - TI na Secretaria de Estado de Educação do DF.

A seguir são apresentados os processos analisados:

| Processo | Credor | Objeto | Termos |
|------------------------|--|--|--|
| 0084-000006/2016 | Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S/A (58.069.360/0001-20) | Serviços de solução de Tecnologia da Informação, com o objetivo de prover serviços técnicos e especializados em suporte técnico remoto e presencial com suporte especializado em sustentação de infraestrutura de TI e auditoria de serviços de TI, para manter o pleno funcionamento do ambiente de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Educação do DF. | Contrato nº 06/2026 Valor Total: R\$ 4.293.927,51 |
| 00080-00079955/2022-15 | Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S/A (58.069.360/0001-20) | Processo de pagamento relativo ao ano de 2022 | Contrato 06/2016 Valor Total: R\$ 4.293.927,51 |

2. QUESTÕES E RESPOSTAS

Questão de Auditoria

Resposta

1. Para a avaliação de conformidade foi utilizado o planejamento simplificado, - sem elaboração de questões de auditoria



2. A Secretaria possui estrutura adequada de Governança de TI, bem como cumpre as metas do PDTI? - Parcialmente
3. A transição de contratos de Tecnologia da Informação tem sido cuidadosamente planejada? - Não
4. A quantidade de servidores de TI é adequada à consecução das atividades de suporte no âmbito da Secretaria de Educação? - Não

3. RESULTADOS

3.1 Planejamento da Contratação ou Parceria

3.1.1 Ausência de comprovação de necessidade dos quantitativos de UST's definidos no Termo de Referência

Classificação da falha: Média

Em análise ao Processo nº 0084-000006/2016, relativo à contratação da empresa Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S/A, CNPJ nº 58.069.360/0001-20, constatou-se que não foram anexados aos autos a comprovação da necessidade, de forma detalhada, dos quantitativos de UST's (Unidade de Serviço Técnico), definidos no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 16/2014-SEDF (fls. 102 a 194 constantes nos Doc. SEI nºs 9268885, 9269021 e 9269196).

Foram definidos os quantitativos máximos de 10.760,20 UST's para o Lote 1 (Central de Suporte – Service Desk), e 2.237,35 para o Lote 3 (Suporte Especializado), sem a devida apresentação do histórico de demandas de serviços, e justificativa dos quantitativos propostos, apesar de os serviços terem sido prestados anteriormente pela empresa AZ Tecnologia Ltda, CNPJ nº 04.759.978/0001-92, por meio do Contrato nº 15/2010, durante os anos de 2011 a 2016 (conforme publicação no Diário Oficial do Distrito Federal do extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2010).

A Lei 8.666/93 estabelece que:

Art. 6º, inciso IX:

Projeto Básico - **conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado**, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou



serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

Art. 15. § 7º. Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material. **(Grifo nosso)**

Face à legislação, diante da necessidade de aquisição de solução de tecnologia, cabe à equipe de Planejamento da Contratação, antes da pactuação de futuro contrato, justificar a quantidade necessária de bens e serviços em função do consumo e provável utilização, a partir de técnicas adequadas de estimação.

Ainda que o quantitativo de serviços tenha sido definido, não restou evidenciada a metodologia, eventualmente utilizada, para a sua determinação.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 07/2022 - DIATI/COLES /SUBCI/CGDF (SEI nº 102075661) e após análise dos Despachos SEI nºs 104743766 e 105313910, elaborados respectivamente pelos setores SEE/GAB/ASTIC e SEE/GAB/AMAS, verificou-se que ambas as áreas aguardam a conversão do Informativo citado em relatório definitivo. Notadamente, com relação à manifestação da SEE/GAB/ASTIC, foi acrescentado que serão adotadas medidas necessárias para o atendimento às recomendações.

Assessoria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação -SEE/GAB/ASTIC (Doc. SEI nº 104743766)

...

Considerando a necessidade de manifestação desta Assessoria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação quanto à procedência, ou não, dos registros consignados nos campos “fato” e “causa” dos subitens do IAC e quanto à viabilidade, ou não, de atendimento das recomendações, **esta área técnica tomou ciência do documento e aguarda a conversão em relatório.**

...

Oportunamente, informa-se à Assessoria Especial que esta ASTIC **adotará, imediatamente, as medidas necessárias para atendimento às recomendações** elencadas no Ofício nº 133/2023, em especial aquelas que permitem aplicação imediata. **(grifo nosso)**

Assessoria de Modernização e Administração de Sistemas - SEE/GAB/AMAS (Doc. SEI nº 105313910)

...



Tendo em vista a solicitação de manifestação desta Assessoria de Modernização e Administração de Sistemas - AMAS quanto ao disposto nas recomendações, **informamos que a área técnica está ciente do documento e expecta a sua conversão em relatório. (grifo nosso)**

Por último, os demais setores técnicos da Secretaria não se manifestaram acerca deste ponto.

Causa

Em 2016:

a) Controles internos insuficientes que permitiram a contratação de empresa para prestação de serviços sem a justificativa das quantidades.

b) Falha no planejamento da contratação.

Consequência

Possibilidade de definição dos quantitativos de serviços a serem prestados aquém ou além da real necessidade.

3.2 Execução do Contrato ou Termo de Parceria

3.2.1 Não atendimento a exigências constantes no Termo de Referência

Classificação da falha: Média

Em análise ao Processo nº 0084-000006/2016, relativo à contratação da empresa Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S/A, CNPJ nº 58.069.360/0001-20, constatou-se que alguns documentos comprobatórios de exigências estabelecidas no Termo de Referência (fls. 04 a 63) não constavam no processo analisado, conforme a seguir:

a) Ausência de comprovação dos perfis profissionais dos colaboradores contratados: os itens 8.1.1 a 8.1.8 elencam todos os requisitos relativos às qualificações técnicas e curriculares necessárias para os oito cargos (Suporte Técnico Remoto – Nível 1, Suporte Técnico Presencial – Nível 2, Supervisor de Suporte Remoto – Nível 1, Supervisor de Suporte Presencial – Nível 2, Administrador de Redes, Analista de Redes, Analista de Segurança da Informação e Gerente da Central de Suporte – Service Desk) a serem preenchidos pelos



colaboradores contratados. No entanto, inexistem nos autos qualquer tipo de documento relativo à qualificação técnica e curricular dos profissionais contratados.

b) Ausência de comprovação do vínculo empregatício: o item 13 do Termo de Referência, além de outras exigências, estabelece como obrigação da contratada:

Selecionar, designar e manter em suas equipes profissionais cuja qualificação esteja em conformidade com os requisitos definidos no Termo de Referência. **Os profissionais deverão ser contratados obrigatoriamente pelo regime da CLT**, de forma a assegurar os benefícios trabalhistas decorrentes. Em hipótese alguma será permitida a subcontratação e ou terceirização de mão de obra total ou parcial; **(Grifo nosso)**

No entanto, não ficou comprovado que o vínculo empregatício entre os profissionais contratados e a empresa Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S/A, CNPJ nº 58.069.360/0001-20, era regido pelo regime constante no Decreto Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT).

c) Ausência de formalização do Termo de Confidencialidade: o item 19 do Termo de Referência define que:

Para formalização da confidencialidade exigida, a CONTRATADA deverá assinar Termo de Confidencialidade sobre Segurança da Informação, presente no Anexo VI, comprometendo-se a respeitar todas as obrigações relacionadas com sigilo e segurança das informações pertencentes a SEDF, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem na divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas;

O referido Termo deverá ser assinado pelo representante da CONTRATADA, que deverá dar ciência aos profissionais envolvidos na prestação do serviço, sendo entregue no ato da assinatura do contrato. (Grifo nosso)

No entanto, inexistem nos autos o referido documento assinado pelo representante da contratada, bem como a comprovação de ciência dos profissionais contratados para a prestação dos serviços.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 07/2022 - DIATI/COLES /SUBCI/CGDF (SEI nº 102075661) e após análise dos Despachos SEI nº^{OS} 104743766 e 105313910, elaborados respectivamente pelos setores SEE/GAB/ASTIC e SEE/GAB/AMAS, verificou-se que ambas as áreas aguardam a conversão do Informativo citado em relatório definitivo. Notadamente, com relação à manifestação da SEE/GAB/ASTIC, foi acrescentado que serão adotadas medidas necessárias para o atendimento às recomendações.

Assessoria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação -SEE/GAB/ASTIC (Doc. SEI nº 104743766)

...



Considerando a necessidade de manifestação desta Assessoria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação quanto à procedência, ou não, dos registros consignados nos campos “fato” e “causa” dos subitens do IAC e quanto à viabilidade, ou não, de atendimento das recomendações, **esta área técnica tomou ciência do documento e aguarda a conversão em relatório.**

...

Oportunamente, informa-se à Assessoria Especial que esta ASTIC **adotará, imediatamente, as medidas necessárias para atendimento às recomendações** elencadas no Ofício nº 133/2023, em especial aquelas que permitem aplicação imediata. **(grifo nosso)**

Assessoria de Modernização e Administração de Sistemas - SEE/GAB/AMAS (Doc. SEI nº 105313910)

...

Tendo em vista a solicitação de manifestação desta Assessoria de Modernização e Administração de Sistemas - AMAS quanto ao disposto nas recomendações, **informamos que a área técnica está ciente do documento e expecta a sua conversão em relatório. (grifo nosso)**

Por último, os demais setores técnicos da Secretaria não se manifestaram acerca deste ponto.

Causa

Em 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021:

Acompanhamento inadequado da execução contratual.

Consequência

a) Possibilidade de prestação de serviços com qualidade aquém do contratado, uma vez que inexistiu a comprovação de que os profissionais alocados para a prestação dos serviços possuíam a devida qualificação técnica e curricular;

b) Possibilidade dos colaboradores contratados não estarem amparados por todos os benefícios trabalhistas estipulados na CLT; e

c) Impossibilidade de responsabilizar a empresa contratada em decorrência de eventual quebra de sigilo em relação aos dados, informações e documentos que, eventualmente, viesse tomar conhecimento no período da prestação dos serviços.

3.2.2 Ausência de participação de Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato em processo de contratação de serviços de tecnologia da informação



Classificação da falha: Média

Em análise ao Processo nº 0084-000006/2016, relativo à contratação da empresa Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S/A, CNPJ nº 58.069.360/0001-20, para a prestação de serviços terceirizados de atendimento, suporte técnico e suporte especializado para sustentação de todo o ambiente de TIC da SEE/DF, constatou-se a inexistência de participação do Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato, indicados pela Subsecretaria de Administração Geral e autoridade competente, respectivamente, na fase do acompanhamento da execução contratual.

De janeiro de 2016 a 28 de setembro de 2016, as contratações de bens e serviços de tecnologia da informação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, deveriam obedecer aos ditames da Instrução Normativa nº 04, de 12 de novembro de 2010 (**IN 04/2010**), expedida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), e recepcionada pelo Decreto Distrital nº 34.637, de 06 de setembro de 2013.

Com relação à participação do Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato em processo de contratação de bens e serviços de TI, a IN 04/2010 assim estabelecia:

Art. 2º Para fins desta IN, considera-se:

...

IV - Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais

relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente;

...

VI - Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos;

...

Art. 24. A fase de Seleção do Fornecedor se encerrará com a assinatura do contrato e com a nomeação do:

...

I - Gestor do Contrato;

...

IV - **Fiscal Administrativo** do Contrato.

...

§ 2º Os **Fiscais** Técnico, Requisitante e **Administrativo** do Contrato serão, preferencialmente, os Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação;

...



Art. 25. A fase de **Gerenciamento do Contrato** visa acompanhar e garantir a adequada prestação dos serviços e o fornecimento dos bens que compõem a Solução de Tecnologia da Informação durante todo o período de execução do contrato e compreende as seguintes tarefas:

I - início do contrato, que abrange:

a) elaboração do Plano de Inserção da contratada, observando o disposto no art. 11, inciso V desta norma, pelo **Gestor do Contrato** e pelos **Fiscais Técnico, Administrativo** e Requisitante do Contrato, que contemplará no mínimo:

...

b) realização de reunião inicial **convocada pelo Gestor do Contrato** com a participação dos **Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo** do Contrato, da contratada e dos demais intervenientes por ele identificados, cuja pauta observará, pelo menos:

...

II - encaminhamento formal de Ordens de Serviço ou de Fornecimento de Bens pelo **Gestor do Contrato** ao preposto da contratada, que conterão no mínimo:

...

III - **monitoramento da execução**, que consiste em:

...

d) verificação de aderência aos termos contratuais, a cargo do **Fiscal Administrativo** do Contrato;

e) verificação da manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, a cargo dos **Fiscais Administrativo e Técnico** do Contrato;

f) encaminhamento das demandas de correção à contratada, a cargo do **Gestor do Contrato**;

g) encaminhamento de indicação de sanções por parte do **Gestor do Contrato** para a Área Administrativa;

h) confecção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo para fins de encaminhamento para pagamento, a cargo do **Gestor** e do Fiscal Requisitante **do Contrato**, com base nas informações produzidas nas alíneas “a” a “g” deste inciso;

i) autorização para emissão de nota (s) fiscal (is), a ser(em) encaminhada(s) ao preposto da contratada, a cargo do **Gestor do Contrato**;

j) verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento, a cargo do **Fiscal Administrativo** do Contrato;

m) encaminhamento à Área Administrativa de eventuais pedidos de modificação contratual, a cargo do **Gestor do Contrato**; e

n) manutenção do Histórico de Gerenciamento do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica, a cargo do **Gestor do Contrato; (Grifo nosso)**

Em 29 de setembro de 2016, o Decreto Distrital nº 37.667 recepcionou a Instrução Normativa nº 04, de 11 de setembro de 2014 (IN 04/2014), que, da mesma forma, reserva ao Fiscal Administrativo, bem como ao Gestor do Contrato, diversas competências. Ademais, o art. 30 desta Norma estabelece que a fase de seleção do fornecedor se encerra com a assinatura do contrato e com a nomeação dos seguintes agentes contratuais: **gestor do contrato**, fiscal técnico,



fiscal requisitante e **fiscal administrativo**. Ainda, tais nomeações deverão ser realizadas pela **autoridade competente da Área Administrativa**, à luz do § 1º desse mesmo artigo.

Em reunião com o executor do contrato, no dia 01/11/2022, foi repassada a informação de que já faz parte das rotinas da Secretaria, e, principalmente da Subsecretaria de Administração Geral, **não indicar Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato para acompanhar os processos relacionados às contratações de bens e serviços de TI** da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Identificou-se ainda no processo de contratação, quando da formalização do 5º Termo Aditivo (prorrogação do contrato em caráter de excepcionalidade, para o período compreendido entre de 06/04/2021 até 05/04/2022), o Despacho exarado pela Diretoria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação (Doc. SEI nº 70619613), solicitando à Subsecretaria de Administração Geral a indicação de um servidor para desempenhar as atividades de Fiscal Administrativo do contrato. Ato contínuo, a solicitação foi negada valendo-se da seguinte justificativa (Doc. SEI nº 70748804):

Em atenção ao Despacho - SEE/SUPLAV/DITIC (70619613), no qual encaminha os autos solicitando a publicação da designação dos integrantes da Equipe de Fiscalização da execução do ajuste em questão.

Em que pese a solicitação de indicação de Fiscal Administrativo do Contrato por parte da SUAG, e considerando que se trata de prestação de serviços relacionados exclusivamente às competências regimentais da Diretoria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação, **não é possível atender ao pleito da DITIC. (Grifo nosso)**

Reforça-se que a utilização de representantes de setores distintos favorece a identificação de riscos específicos de cada área, notadamente no que tange à contratação de serviços de tecnologia.

Além disso, as IN's 04/2010 e 04/2014 são claras quando estabelecem atribuições a representantes da área administrativa, em todas as fases da contratação.

A ausência de participação de um Fiscal Administrativo e um Gestor do Contrato, deixando todas as atribuições para o Fiscal Técnico, fere o Princípio da Segregação de Funções, sendo esse derivado do Princípio constitucional da Moralidade, lavrado no art. 37 da Carta Magna.

Ademais, consoante às diretrizes para as Normas do Controle Interno do Setor Público da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores - INTOSAI (2007,



p. 45-46), a segregação de funções configura-se com o propósito de “reduzir o risco de erro, desperdício ou procedimentos incorretos e o risco de não detectar tais problemas”. Ainda, segundo a INTOSAI (2007, p. 46), in verbis:

Não deve haver apenas uma pessoa ou equipe que controle todas as etapas-chave de uma transação ou evento (ou processo de execução das despesas públicas). As obrigações e responsabilidades devem estar sistematicamente atribuídas a um certo número de indivíduos, para assegurar a realização de revisões e avaliações efetivas. As funções-chave incluem autorização e registro de transações, execução e revisão ou auditoria das transações. **(Grifo nosso)**

Por fim, cumpre destacar algumas orientações proferidas pelo Tribunal de Contas da União acerca desse tema:

Acórdão 2.507/2007-TCU - Plenário

5.2 [...] as pessoas incumbidas das solicitações para aquisições de materiais e serviços **não sejam as mesmas responsáveis pela aprovação e contratação das despesas.** **(Grifo nosso)**

Acórdão 747/2013-TCU - Plenário

9.1.5. **promova a segregação de funções, quando da realização dos processos de aquisição de bens e serviços**, em observância às boas práticas administrativas e ao fortalecimento de seus controles internos, de forma a evitar que a pessoa responsável pela solicitação participe da condução do processo licitatório, integrando comissões de licitações ou equipes de apoio nos pregões. **(Grifo nosso)**

Acórdão 5.840/2012-TCU-2ª Câmara

9.6.7. **deve-se evitar a nomeação de mesmos servidores** para atuar, nos processos de contratação, como requisitante, pregoeiro ou membro de comissão de licitação, **fiscal de contrato e responsável pelo atesto da prestação de serviço ou recebimento de bens, em respeito ao princípio da segregação de funções.** **(Grifo nosso)**

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 07/2022 - DIATI/COLES /SUBCI/CGDF (SEI nº 102075661) e após análise dos Despachos SEI nºs 104743766 e 105313910, elaborados respectivamente pelos setores SEE/GAB/ASTIC e SEE/GAB/AMAS, verificou-se que ambas as áreas aguardam a conversão do Informativo citado em relatório definitivo. Notadamente, com relação à manifestação da SEE/GAB/ASTIC, foi acrescentado que serão adotadas medidas necessárias para o atendimento às recomendações.

Assessoria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação -SEE/GAB/ASTIC (Doc. SEI nº 104743766)

...

Considerando a necessidade de manifestação desta Assessoria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação quanto à procedência, ou não, dos registros consignados nos campos “fato” e “causa” dos subitens do IAC e quanto à viabilidade, ou não, de atendimento das recomendações, **esta área técnica tomou ciência do documento e aguarda a conversão em relatório.**



...

Oportunamente, informa-se à Assessoria Especial que esta ASTIC **adotará, imediatamente, as medidas necessárias para atendimento às recomendações** elencadas no Ofício nº 133/2023, em especial aquelas que permitem aplicação imediata. **(grifo nosso)**

Assessoria de Modernização e Administração de Sistemas - SEE/GAB/AMAS (Doc. SEI nº 105313910)

...

Tendo em vista a solicitação de manifestação desta Assessoria de Modernização e Administração de Sistemas - AMAS quanto ao disposto nas recomendações, **informamos que a área técnica está ciente do documento e expecta a sua conversão em relatório. (grifo nosso)**

Além disso, no Despacho SEI nº 105313910 encaminhado pela Assessoria de Modernização e Administração de Sistemas - SEE/GAB/AMAS, o Gestor informou ter iniciado os trabalhos de revisão e aprimoramento das bases de controle e documentação necessárias para o atendimento do disposto na legislação (IN 04/2014), e que tais adequações vão ao encontro das recomendações elencadas no Ofício nº 133/2023, principalmente no que diz respeito ao referido Ponto de Auditoria. No entanto, não houve comprovação de ações no sentido de sanar a impropriedade identificada.

Ressalta-se que a nova IN (04/2014) reforça, à luz do inc. VII do art. 2º, que o **Fiscal Administrativo** do Contrato é um representante da Área Administrativa, **indicado pela autoridade competente dessa área**, em contraponto ao explicitado pelo Despacho SEE/SUAG (SEI nº 105303702), quando argumenta que "**a indicação do Gestor e do Fiscal Administrativo do contrato é de responsabilidade da área técnica competente**, qual seja a Assessoria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação (ASTIC), cabendo a esta Subsecretaria tão somente confirmar, quando da elaboração do respectivo contrato, se essa recomendação está sendo atendida";

Por último, os demais setores técnicos da Secretaria não se manifestaram acerca deste ponto.

Causa

Em 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021:

Deficiência de controles internos no que tange às regras de composição da equipe de execução contratual.

Consequência



Fiscal Técnico exercendo todas as funções, e, conseqüentemente, não atendendo ao Princípio da Segregação de Funções.

3.2.3 Fragilidade dos controles sobre os serviços prestados

Classificação da falha: Risco

A empresa Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S/A, CNPJ nº 58.069.360/0001-20, foi contratada para prestar serviços de atendimento, suporte técnico (remoto e presencial) e suporte especializado (administração, operação, suporte de rede e segurança da informação) para sustentação de todo o ambiente de TIC da SEE/DF.

Consta no Termo de Referência (fl. 06), elaborado em 20/01/2016, que à época, a rede de ensino do Distrito Federal era estruturada da seguinte forma:

A rede de ensino é composta por 14 (quatorze) Coordenações Regionais de Ensino, 653 (seiscentos e cinquenta e três) Instituições Educacionais e 05 (cinco) Unidades de Apoio Administrativo, dentre outros setores. Possui um quadro funcional de aproximadamente 12.000 (doze mil) servidores, 27.000 (vinte e sete mil) professores e em torno de 500.000 (quinhentos mil) alunos matriculados nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos.

A Rede Oficial de Ensino abrange todo perímetro geográfico do Distrito Federal, constituído, atualmente, de 29 (vinte e nove) Regiões Administrativas que ocupam uma área de 5.814 km².

Quando do término da auditoria, os últimos pagamentos à empresa contratada foram os relativos ao mês de janeiro de 2022, sendo registrados no Processo nº 00080-00079955/2022-15 os Relatório de Ordens de Serviços (Doc. SEI nº 84145432), Relatório da Empresa Contratada (Doc. SEI nº 84155568), e Relatório do Executor (Doc. SEI nº 84174861).

Constam no Relatório da Empresa Contratada (Doc. SEI nº 84155568) 18 Regiões atendidas atualmente pelos serviços contratados, com os quantitativos de chamados por cada região (Gráfico de Volume de Chamados por Região), e no Relatório de Ordens de Serviços (Doc. SEI nº 84145432), a discriminação de todos os 8.753 registros de chamados realizados no mês de janeiro de 2022.

Em reunião com o executor do contrato, no dia 01/11/2022, constatou-se que as Coordenações Regionais de Ensino não realizam nenhum tipo de controle sobre os chamados, ficando a cargo da Diretoria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação (DITIC) toda a supervisão e controle dos serviços prestados.



Segundo informação prestada (Doc. SEI nº 95690297), a DITIC possui 25 servidores, sendo que somente seis (Doc. SEI nº 95695847) foram alocados no atendimento dos serviços de suporte técnico a partir de maio de 2022.

Em análise a diversos documentos (Como por exemplo, Doc. SEI nºs 86256087, 19272565 e 53813469), constata-se que a DITIC opera com quadro reduzido de servidores, especialmente com relação aos serviços de suporte técnico, conforme a seguir:

Doc. SEI nº 86256087

As demandas para a TI não diminuíram com a Pandemia nem com a extinção da SINOVA, muito pelo contrário, pois para diminuir o impacto do fechamento das escolas na vida da Comunidade Escolar, surgiram outras demandas, como a implementação de Plataformas de aula on-line e Internet Patrocinada. Quando mais se precisava de uma TI fortalecida e com mais servidores capacitados e estimulados, **a SEEDF foi na contramão e desestruturou a equipe existente e que já não estava dando conta de tanta demanda**, antes mesmo de começar a Pandemia da COVID-19, que com essa nova realidade de saúde pública, trouxe a necessidade de novos projetos para enfrentamento do fechamento das escolas.

Doc. SEI nº 19272565

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços de suporte técnico, por se tratar de serviços de natureza continuada e, de que a **Secretaria de Educação do Distrito Federal não dispõe em seu quadro funcional, servidores para atender o grande volume de chamados técnicos solicitados pelas diversas unidades educacionais e administrativas desta SEDF**, bem como, o fato de que, boa parte das operações fundamentais para o funcionamento da Secretaria de Educação do Distrito Federal está fortemente dependente dos serviços disponíveis em sua rede de computadores, de maneira que a indisponibilidade desses serviços produzirá impacto direto sobre o desempenho institucional. É fundamental, portanto, manter disponíveis os elementos básicos de produção.

Doc. SEI nº 53813469

Por outro lado, **o volume das atribuições conferidas** à Diretoria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação - (DITIC) **é desproporcional ao quadro de servidores** responsáveis por essas tarefas, **razão pela qual os serviços** aos usuários e clientes de TIC da SEEDF **vem sendo executado por empresa especializada, signatária do Contrato Nº 06/2016.** (Grifo nosso)

A fragilidade nos controles sobre os serviços prestados pôde ser comprovada no Relatório de Ordens de Serviços do mês de janeiro de 2022 (Doc. SEI nº 84145432), como por exemplo, nos registros de chamados abertos durante quase seis meses, pagando-se em média apenas uma UST (Unidade de Serviço Técnico), conforme a seguir:

Serviços de suporte técnico (janeiro/2022)

| Nro Chamado | Data Criação | Data Fechamento | Dias Aberto | Região | Valor Faturado (R\$) |
|------------------|--------------|-----------------|-------------|--------|----------------------|
| 2021081110000264 | 11/08/2021 | 03/01/2022 | 140 | Guará | 26,14 |



| | | | | | |
|------------------|------------|------------|-----|-----------|-------|
| 2021081310000706 | 13/08/2021 | 04/01/2022 | 139 | Ceilândia | 26,14 |
| 2021081310000733 | 13/08/2021 | 04/01/2022 | 139 | Ceilândia | 26,14 |
| 2021081910000704 | 19/08/2021 | 04/01/2022 | 133 | Ceilândia | 26,14 |
| 2021090110003395 | 01/09/2021 | 21/01/2022 | 139 | SEDE I | 24,32 |
| 2021090110010431 | 01/09/2021 | 21/01/2022 | 139 | SEDE 1 | 24,32 |

Fonte: Doc. SEI nº 84145432

Portanto, entende-se que, para melhorar o controle sobre os serviços prestados, cada Coordenação Regional de Ensino deveria aprovar os seus respectivos chamados para prestação de serviços por parte da empresa contratada.

Outro aspecto a ser considerado diz respeito à dificuldade de obtenção de informações relativas às avaliações do atendimento prestado.

A referida dificuldade foi relatada no Relatório do Executor (Doc. SEI nº 84174861) da seguinte forma:

Pesquisa de Satisfação

Todo atendimento técnico solucionado, dispara um e-mail, com quatro perguntas para o usuário responsável pela abertura do chamado. Este questionário tem por objetivo, avaliar o atendimento prestado pela empresa, atendendo o item 15 –NÍVEIS DE SERVIÇOS E INDICADORES, do Edital 16/2014.

Existe por parte do usuário uma resistência em responder este questionário, prejudicando a avaliação dos atendimentos prestados pela empresa.

O Usuário é orientado pelo técnico, após a resolução do chamado a responder o e-mail que lhe foi enviado. Além do mais, a SUMTEC encaminhou circular orientando toda a rede quanto a esta necessidade.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 07/2022 - DIATI/COLES /SUBCI/CGDF (SEI nº 102075661) e após análise dos Despachos SEI nºs 104743766 e 105313910, elaborados respectivamente pelos setores SEE/GAB/ASTIC e SEE/GAB/AMAS, verificou-se que ambas as áreas aguardam a conversão do Informativo citado em relatório definitivo. Notadamente, com relação à manifestação da SEE/GAB/ASTIC, foi acrescentado que serão adotadas medidas necessárias para o atendimento às recomendações.

Assessoria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação -SEE/GAB/ASTIC (Doc. SEI nº 104743766)

...

Considerando a necessidade de manifestação desta Assessoria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação quanto à procedência, ou não, dos registros consignados nos campos “fato” e “causa” dos subitens do IAC e quanto à viabilidade, ou não, de atendimento das recomendações, **esta área técnica tomou ciência do documento e aguarda a conversão em relatório.**

...



Oportunamente, informa-se à Assessoria Especial que esta ASTIC **adotará, imediatamente, as medidas necessárias para atendimento às recomendações** elencadas no Ofício nº 133/2023, em especial aquelas que permitem aplicação imediata. **(grifo nosso)**

Assessoria de Modernização e Administração de Sistemas - SEE/GAB/AMAS (Doc. SEI nº 105313910)

...

Tendo em vista a solicitação de manifestação desta Assessoria de Modernização e Administração de Sistemas - AMAS quanto ao disposto nas recomendações, **informamos que a área técnica está ciente do documento e expecta a sua conversão em relatório. (grifo nosso)**

Além disso, no Despacho SEI nº 105313910, o Gestor informou ter iniciado os trabalhos de revisão e aprimoramento das bases de controle e documentação necessárias para o atendimento do disposto na legislação (IN 04/2014), e que tais adequações vão ao encontro das recomendações elencadas no Ofício nº 133/2023, principalmente no que diz respeito ao referido Ponto de Auditoria. No entanto, não houve comprovação de ações no sentido de sanar a impropriedade identificada.

Por último, os demais setores técnicos da Secretaria não se manifestaram acerca deste ponto.

Causa

Em 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022:

Ausência de participação das Coordenações Regionais de Ensino nos controles sobre os serviços prestados.

Consequência

Possibilidade de pagamentos a serviços não prestados.

3.3 Eficiência

QUESTÃO 1 - A Secretaria possui estrutura adequada de Governança de TI, bem como cumpre as metas do PDTI?

Parcialmente. Embora instituído inicialmente em dezembro de 2019, por meio da Portaria nº 454 (Doc. SEI nº 95704321), até o momento, setembro de 2022, ainda não foram

realizadas reuniões no âmbito do Comitê de TIC. Esta constatação denota, a princípio, um baixo envolvimento da Alta Administração da Secretaria, no que tange à Governança de TIC. O próprio setor técnico do Órgão reconhece deficiências nesse sentido. Ademais, verificou-se um percentual muito baixo de cumprimento das ações inerentes ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTI.

3.3.1 Funcionamento precário do Comitê de TIC

Classificação da falha: Operacional

Em análise à manifestação da Diretoria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação - SEE/SUPLAV/UNIS/DITIC, constata-se que o funcionamento precário do Comitê de TIC da Secretaria, uma vez que, embora instituído inicialmente em dezembro de 2019, por meio da Portaria nº 454 (Doc. SEI nº [95704321](#)), recriado por meio da Portaria nº 262/2022 (Doc. SEI nº [95704531](#)) e alterado pela Portaria nº 343/2022 (Doc. SEI nº [95704801](#)), até o momento, setembro de 2022, ainda não foram realizadas reuniões no âmbito do Comitê, o que denota, a princípio, um baixo envolvimento da Alta Administração da Secretaria no que se refere à Governança de TIC.

Quando requeridas as atas dos encontros ordinários, supostamente realizados entre os anos de 2019 e 2022, a Diretoria supracitada informou não ter havido reuniões no âmbito do Comitê (Doc. SEI nº 95690297), até o momento.

Embora a Portaria nº 454, que institui o Comitê de Tecnologia da Informação, tenha sido publicada em 09 de dezembro de 2019, não houve reuniões ordinárias do Comitê. Com a publicação da Portaria nº 262, em 22 de março de 2022, as discussões foram iniciadas. (grifo nosso)

Ressalta-se que o Regimento Interno do Comitê de Tecnologia da Informação - CTI da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal só veio a ser aprovado pela Portaria nº 261 de 24 de maio de 2021, extrapolando em muito o prazo de 60 dias previsto no art. 5º da Portaria nº 454/2019, responsável pela instituição do Comitê.

Portaria nº 454/2019

Art. 5º O Regimento Interno que definirá as regras de funcionamento do Comitê de Tecnologia da Informação será criado até 60 dias após a publicação desta Portaria.



Ademais, no que tange à composição do colegiado (Portaria nº 343/2022), não foi observada a presença, dentre os designados, de representante da área técnica (DITIC), o qual poderia contribuir com proficiência acerca de matérias em pauta, subsidiando, efetivamente, as ações a serem deliberadas.

Em manifestação da SEE/SUPLAV/UNIS/DITIC (SEI nº 95690297), percebe-se que o próprio corpo técnico reconhece deficiências no que tange à Governança de TI no âmbito da SEEDF.

d) A ausência da estrutura de Governança provoca desalinhamento profundo em temas que necessitam de diretrizes estratégicas, pois não temos insumos que possam nortear a políticas de tratamento de dados, segurança da informação, LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados e demais temas correlatos. (grifo nosso)

Isto posto, e em consonância com uma proposta clara de reverter este cenário carente e tremendamente ausente de qualquer diretriz de governança, esta Diretoria tomou a iniciativa disruptiva de propor na atualização do Regimento Interno a composição da área de Governança de TI na SEEDF.

Ressalta-se que, entre 2020 e 2021, a Secretaria, bem como todos os outros órgãos públicos passaram por um processo de adaptação em razão da pandemia de Covid-19. Além disso, durante esse período, no âmbito do órgão, ocorreram mudanças de gestores, bem como alteração na estrutura administrativa da Secretaria, a exemplo da extinção da Subsecretaria de Inovação e Tecnologias Pedagógicas e de Gestão – SINOVA (Decreto nº 41.149/2020), responsável pela coordenação e supervisão das atividades do Comitê de Tecnologia da Informação (Art. 4º, Portaria nº 454/2019), justificando, em parte, a ausência de reuniões no âmbito do Comitê de TI nos anos de 2020 e 2021.

A Governança de TI deve estar alinhada à Governança Cooperativa da Secretaria. Em sintonia com o Guia de Comitê de TI do SISP (https://www.gov.br/governodigital/pt-br/sisp/documentos/arquivos/guia_de_governanca_de_tic_do_sisp_v_2-0.pdf), a Governança de TI requer a “integração entre os objetivos e as diretrizes estratégicas da organização e as ações de TI, visando criar valor à organização por meio do uso dos recursos de TI”.

O Comitê deve definir as prioridades de projetos e ações que envolvam tecnologia, e durante suas reuniões periódicas, estas ações, devidamente consignadas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, devem ser acompanhadas por seus membros.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 07/2022 - DIATI/COLES /SUBCI/CGDF (SEI nº 102075661) e após análise dos Despachos SEI nº^{OS} 104743766 e 105313910, elaborados respectivamente pelos setores SEE/GAB/ASTIC e SEE/GAB/AMAS, verificou-se que ambas as áreas aguardam a conversão do Informativo citado em relatório



definitivo. Notadamente, com relação à manifestação da SEE/GAB/ASTIC, foi acrescentado que serão adotadas medidas necessárias para o atendimento às recomendações.

Assessoria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação - SEE/GAB/ASTIC (Doc. SEI nº 104743766)

...

Considerando a necessidade de manifestação desta Assessoria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação quanto à procedência, ou não, dos registros consignados nos campos “fato” e “causa” dos subitens do IAC e quanto à viabilidade, ou não, de atendimento das recomendações, **esta área técnica tomou ciência do documento e aguarda a conversão em relatório.**

...

Oportunamente, informa-se à Assessoria Especial que esta ASTIC **adotará, imediatamente, as medidas necessárias para atendimento às recomendações** elencadas no Ofício nº 133/2023, em especial aquelas que permitem aplicação imediata. (grifo nosso)

Assessoria de Modernização e Administração de Sistemas - SEE/GAB/AMAS (Doc. SEI nº 105313910)

...

Tendo em vista a solicitação de manifestação desta Assessoria de Modernização e Administração de Sistemas - AMAS quanto ao disposto nas recomendações, **informamos que a área técnica está ciente do documento e expecta a sua conversão em relatório.** (grifo nosso)

Por último, os demais setores técnicos da Secretaria não se manifestaram acerca deste ponto.

Causa

Em 2020, 2021 e 2022:

a) Ausência de realização de reuniões ordinárias, previstas na Portaria que instituiu o Comitê de TI;

Em 2021:

b) Mudanças constantes da estrutura administrativa, bem como dos gestores.

3.3.2 Baixo índice de cumprimento das ações do Plano Diretor de TI – PDTI (2021/2022)

Classificação da falha: Operacional

Em análise ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTI (Doc. SEI nº 95703614) da Secretaria de Estado de Educação - SEE, referente ao período de 2021 e 2022, verificou-se a previsão de várias necessidades separadas em 10 objetivos estratégicos. O exame do estágio de implementação das ações responsáveis pelo cumprimento das necessidades consignadas no referido documento, demonstrou um baixo índice de realizações.

Destaca-se que o PDTI é um instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de TI que visa atender às necessidades tecnológicas e de informação de um órgão ou entidade por um determinado período (IN 04/2014, art. 2º, XXVII).

Em resposta à Solicitação de Informação nº 42/2022 - CGDF/SUBCI/COLES/DIATI (Doc. SEI nº 95849880), a Diretoria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação listou 205 ações que, em tese, deveriam suprir 91 necessidades previstas no PDTI supracitado durante os anos de 2021 e 2022. A tabela a seguir refere-se a uma análise quantitativa da situação:

Estágio de Implementação das Necessidades (PDTI 2021/2022)

| Total de Ações Previstas | Ações Não Iniciadas | | Ações em Andamento | | Ações Concluídas | | Ações Canceladas | |
|--------------------------|---------------------|------|--------------------|-------|------------------|------|------------------|-------|
| | Quantidade | % | Quantidade | % | Quantidade | % | Quantidade | % |
| 205 | 106 | 51,7 | 68 | 33,17 | 3 | 1,46 | 28 | 13,66 |

Fonte: Doc. SEI nº 96592659

Percebe-se que durante o período de vigência do Plano, apenas três ações foram cumpridas de um total de 205, o que corresponde a implementação de apenas 1,46% do esperado. Verificou-se, também, que mais da metade das ações ainda não foram iniciadas (51,7%) e que apenas 33,17% das ações previstas estão em andamento.

Ademais, de acordo com o Relatório Técnico SEE/SUPLAV/UNIS/DITIC (SEI nº 95690297), o ano de 2021 não contou com um PDTI válido, fato esse que prejudica a execução das ações. O atraso na elaboração do Plano decorre, principalmente, da extinção da Diretoria de Governança e Projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação – DIGOV.

Nessa situação, o ano de 2021 ficou sem PDTIC válido. A nova versão foi publicada no DODF do dia 06/05/2022, com esforço pessoal, imbuído do espírito do servidor público, voltado para o benefício do cidadão. (grifo nosso)

...

A extinção da Diretoria de Governança e Projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação - DIGOV, trouxe várias consequências para a SEEDF, pois nenhum servidor(a), da antiga estrutura foi reaproveitado na Gerência de Governança de Informações e Transparência de Dados da Diretoria de Informações Educacionais.



...

Entre os prejuízos provocados pela extinção da antiga DIGOV estão:

a) O atraso da elaboração do PDTIC 2021/2022, que no primeiro semestre de 2020 já havia sido iniciado, conforme processo nº 00080-00047828/2020-95 (grifo nosso)

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 07/2022 - DIATI/COLES /SUBCI/CGDF (SEI nº 102075661) e após análise dos Despachos SEI nºs 104743766 e 105313910, elaborados respectivamente pelos setores SEE/GAB/ASTIC e SEE/GAB/AMAS, verificou-se que ambas as áreas aguardam a conversão do Informativo citado em relatório definitivo. Notadamente, com relação à manifestação da SEE/GAB/ASTIC, foi acrescentado que serão adotadas medidas necessárias para o atendimento às recomendações.

Assessoria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação - SEE/GAB /ASTIC (Doc. SEI nº 104743766)

...

Considerando a necessidade de manifestação desta Assessoria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação quanto à procedência, ou não, dos registros consignados nos campos “fato” e “causa” dos subitens do IAC e quanto à viabilidade, ou não, de atendimento das recomendações, **esta área técnica tomou ciência do documento e aguarda a conversão em relatório.**

...

Oportunamente, informa-se à Assessoria Especial que esta ASTIC **adotará, imediatamente, as medidas necessárias para atendimento às recomendações** elencadas no Ofício nº 133/2023, em especial aquelas que permitem aplicação imediata. (grifo nosso)

Assessoria de Modernização e Administração de Sistemas - SEE/GAB/AMAS (Doc. SEI nº 105313910)

...

Tendo em vista a solicitação de manifestação desta Assessoria de Modernização e Administração de Sistemas - AMAS quanto ao disposto nas recomendações, **informamos que a área técnica está ciente do documento e expecta a sua conversão em relatório.** (grifo nosso)

Por último, os demais setores técnicos da Secretaria não se manifestaram acerca deste ponto.

Causa

Em 2021:

- a) Atraso na publicação do atual PDTI 2021/2022;
- b) Alteração de Estrutura Administrativa da Secretaria.



QUESTÃO 2 - A transição de contratos de Tecnologia da Informação tem sido cuidadosamente planejada?

Não. Restou evidenciada a ausência de continuidade dos serviços terceirizados de atendimento e suporte técnico para sustentação de todo o ambiente de TIC da SEEDF, considerados essenciais ao pleno funcionamento do Órgão. Ademais, foi constatada deficiência quanto ao repasse de conhecimento entre os membros da equipe técnica de TI.

3.3.3 Descontinuidade dos serviços terceirizados de suporte técnico e atendimento, considerados essenciais ao pleno funcionamento da Secretaria

Classificação da falha: Operacional

Em análise aos processos que versam sobre o Contrato nº 06/2016, mormente ao de número 0084-000006/2016, evidenciou-se a ausência de continuidade dos serviços terceirizados de atendimento, suporte técnico (remoto e presencial) e suporte especializado (administração, operação, suporte de rede e segurança da informação) para sustentação de todo o ambiente de TIC da Secretaria de Estado de Educação - SEEDF.

O último Termo Aditivo (Doc. Sei nº [59238635](#)) do referido contrato findou em 05 de abril de 2022. No momento, setembro de 2022, estes serviços vêm sendo prestados pelo próprio corpo técnico da Secretaria de forma temporária, até que se efetive nova contratação.

De acordo com expedientes anexados ao Processo nº 00080-00064148/2020-36, as primeiras ações, objetivando a deflagração de um novo processo licitatório, foram iniciadas ainda no primeiro semestre de 2020 pela então Diretoria de Infraestrutura e Operações - DIOPE, vinculada a então Subsecretaria de Inovação e Tecnologias Pedagógicas e de Gestão – SINOVA. Contudo, tendo em vista mudanças constantes de gestores, bem como sucessivas alterações na estrutura administrativa da Secretaria, dentre elas a extinção da Subsecretaria (SINOVA) mencionada, a aprovação (Doc. SEI nº [52915901](#)) do Documento de Oficialização da Demanda – DOD, requerida pela IN 04 nº 04/2014, só veio a ocorrer em dezembro de 2020.

Conforme manifestação da atual Diretoria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação - SEE/SUPLAV/UNIS/DITIC (Doc. SEI nº [95690297](#)), as frequentes alterações de estrutura prejudicaram as atividades do setor de TI:

Entre a data de abertura do Processo nº 00080-00064148/2020-36 ([38162453](#)) e a aprovação do DOD pelo Secretário de Educação à época ([52915901](#)), se passaram mais de 8 (oito) meses. Houve pelos menos 6 (seis) subsecretários e 3 (três)



subsecretarias diferentes. A cada nova mudança de subsecretário, havia também mudança nas prioridades de contratação para o momento. (grifo nosso)

Em que pese à aprovação do DOD (Doc. SEI nº 52915901) em dezembro de 2020, documento que daria início ao processo de aquisição dos serviços de atendimento e suporte, os gestores optaram pela prorrogação excepcional (emergencial) do Contrato nº 06/2016 (Doc. SEI nº 54677687), em detrimento de novo processo licitatório, caracterizando uma mudança de estratégia. Dessa forma, em abril de 2021, foi celebrado o 5º Termo Aditivo da avença ora vigente.

As ações relativas e necessárias ao processo licitatório (00080-00064148/2020-36) foram retomadas somente em julho de 2021, aproximadamente três meses após o início de vigência do 5º Termo Aditivo, com a apresentação preliminar dos artefatos demandados pela legislação vigente, notadamente pela IN nº 04/2014 – SLTI/MP. Estes documentos (artefatos) sofreram alterações e novas versões foram entregues em novembro. Em consonância com o Despacho SEE/SUPLAV/DITIC/GSUPRE (Doc. SEI nº 74862862), foram também ajustados vários itens do Termo de Referência, consoante recomendações consignadas na Nota Técnica nº 172/2021 (Doc. SEI nº 69891364), proveniente da Gerência de Instrução de Procedimentos Licitatórios - SEE/SUAG/DICOS/GPROL.

Foram propostos diversos outros apontamentos pela GPROL (Doc. SEI nº 76139543, 82179427, 82903335, 83367218), bem como pela Diretoria de Deflagração das Licitações - SEE/SUAG/ULIC/DILIC (Doc. SEI nº 82660461, 83680271), no sentido de sanar pendências identificadas nas outras várias versões do Termo de Referência anexadas aos autos.

Ocorre que diante dessas idas e vindas do processo licitatório e possível falha no que tange à interação entre as áreas, a vigência contratual restou expirada em 05 de abril de 2022, provocando a descontinuidade dos serviços terceirizados de atendimento e suporte técnico, consoante corroborado pelo Despacho (Doc. SEI nº 83865101) encaminhado pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação – SUPLAV à Assessoria Especial - SEE/GAB /AESP.

A prestação dos serviços essenciais foi encerrada em 05 de abril de 2022, deixando, a partir de então, toda a rede sem a manutenção do sistema, inviabilizando, muito brevemente, o funcionamento de toda a rede. (grifo nosso)

Face o exposto, a Secretaria Executiva determinou à Corregedoria (Doc. SEI nº 84963125) apuração de possíveis responsabilidades, tendo em vista o encerramento do contrato de serviços terceirizado, essenciais ao pleno funcionamento da Secretaria, sem a deflagração de nova licitação.



Diante do exposto, informamos que este Secretário Executivo já determinou à Corregedoria a apuração imediata, em sede de Processo Disciplinar, de possíveis responsabilidades quanto ao encerramento do contrato sem nova licitação, conforme constante nos autos do processo nº 00080-00095016/2022-18; (grifo nosso)

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 07/2022 - DIATI/COLES /SUBCI/CGDF (SEI nº 102075661) e após análise dos Despachos SEI nº^{OS} 104743766 e 105313910, elaborados respectivamente pelos setores SEE/GAB/ASTIC e SEE/GAB/AMAS, verificou-se que ambas as áreas aguardam a conversão do Informativo citado em relatório definitivo. Notadamente, com relação à manifestação da SEE/GAB/ASTIC, foi acrescentado que serão adotadas medidas necessárias para o atendimento às recomendações.

Assessoria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação - SEE/GAB/ASTIC (Doc. SEI nº 104743766)

...

Considerando a necessidade de manifestação desta Assessoria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação quanto à procedência, ou não, dos registros consignados nos campos “fato” e “causa” dos subitens do IAC e quanto à viabilidade, ou não, de atendimento das recomendações, **esta área técnica tomou ciência do documento e aguarda a conversão em relatório.**

...

Oportunamente, informa-se à Assessoria Especial que esta ASTIC **adotará, imediatamente, as medidas necessárias para atendimento às recomendações** elencadas no Ofício nº 133/2023, em especial aquelas que permitem aplicação imediata. (grifo nosso)

Assessoria de Modernização e Administração de Sistemas - SEE/GAB/AMAS (Doc. SEI nº 105313910)

...

Tendo em vista a solicitação de manifestação desta Assessoria de Modernização e Administração de Sistemas - AMAS quanto ao disposto nas recomendações, **informamos que a área técnica está ciente do documento e expecta a sua conversão em relatório.** (grifo nosso)

Por último, os demais setores técnicos da Secretaria não se manifestaram acerca deste ponto.

Causa

Em 2021:

- a) Mudanças constantes de gestores e na Estrutura Administrativa;

Em 2021 e 2022:



b) Falha no que tange à interação e priorização de todas as áreas envolvidas (Doc. SEI nº 95690297);

Em 2022:

c) Ausência de licitação tempestiva para contratação de serviços de suporte técnico.

3.3.4 Deficiência no repasse de conhecimento por ocasião da execução e encerramento do contrato de Service Desk

Classificação da falha: Operacional

Em análise aos processos relacionados ao Contrato nº 06/2016, cujo objeto abrange a prestação de serviços terceirizados de atendimento, suporte técnico (remoto e presencial) e suporte especializado (administração, operação, suporte de rede e segurança da informação) para sustentação de todo o ambiente de TIC da SEEDF, restou constatada deficiência quanto ao repasse de conhecimento entre os membros da equipe técnica de TI, bem como descumprimento ao Item 14 do Termo de Referência (Doc. SEI nº 9268754), o qual previa repasse à equipe técnica da Secretaria de conhecimentos teóricos e práticos inerentes à contratação.

Em consonância com o Relatório Técnico SEE/SUPLAV/UNIS/DITIC (Doc. SEI nº 95690297), o conhecimento técnico para o acompanhamento adequado do contrato estava restrito, sobretudo, a um único servidor. Tal competência foi acumulada durante o período de execução do Contrato nº 06/2016, entre os anos de 2016 a 2021.

Todavia, após a sua aposentaria, publicada em agosto de 2021, não havia nos quadros da TI nenhum outro servidor com experiência compatível para efetuar o acompanhamento do quinto e último Termo Aditivo possível (Emergencial) do Contrato e, simultaneamente, avançar com a elaboração de novo Termo de Referência, necessário à manutenção de serviços essenciais de *Service Desk*.

Relatório Técnico SEE/SUPLAV/UNIS/DITIC (SEI nº 95690297)

Entre os servidores da extinta Subsecretaria de Inovação e Tecnologias Pedagógicas e de Gestão - SINOVA, apenas o executor do Contrato nº 06/2016 tinha expertise necessária para elaborar o novo projeto de Service Desk, tendo em vista que estava executando o contrato vigente e já havia executado também o contrato anterior. Nessa situação, vivenciou todas as dificuldades que esses dois contratos demandaram durante a execução. Com esse vasto conhecimento, mesmo estando com a saúde debilitada e



posteriormente agravada pela contaminação pela COVID-19, assumiu a responsabilidade de concluir os artefatos do projeto antes de sua aposentadoria, que estava com tratativas iniciadas há algum tempo.

...

A aposentadoria do servidor foi mais uma grande perda para a equipe de Infraestrutura da Diretoria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação - DITIC, que já estava com a equipe bem reduzida. A perda de conhecimento técnico para o projeto do Service Desk e para a execução do Contrato nº 06/2016 foi ainda maior. Pois o co-executor do contrato também já estava de saída. Por ser Secretário Escolar, o servidor estava desviado de sua função.

No que tange à reponsabilidade da contratada, há previsão nos itens 14 e 20 do Termo de Referência (Doc. SEI nº 9268754) de que conhecimentos teóricos e práticos deveriam ter sido compartilhados com a equipe técnica da SEEDF. Ademais, a contratada seria responsável por realizar “treinamento relativo ao Processo de Transição de Final de Contrato”, consoante citações a seguir:

*14. Caberá a CONTRATADA submeter à aprovação da SEDF, um **programa de transferência de tecnologia**, em que estejam definidos: **metodologia, processos, sistema de avaliação de resultados, material instrucional, etapas, prazos, elaboração e gerenciamento de conteúdos programáticos** e demais condições aderentes aos objetivos deste Termo de Referência;*

...

*A **transferência de conhecimento para a SEDF**, no uso das soluções desenvolvidas pela CONTRATADA, **deverá ser viabilizada, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE**, conforme Plano de Transferência de Conhecimento em eventos específicos, em ambiente disponibilizado pela CONTRATADA e baseado em documentos técnicos e/ou manuais específicos da solução desenvolvida.*

...

*A **Contratada será responsável por realizar treinamento relativo ao Processo de Transição de Final de Contrato** e a cada serviço constante desse Termo de Referência. (grifo nosso)*

...

*20. **Ao término do contrato, seja por decurso de vigência ou por rescisão antecipada, a CONTRATADA fica obrigada a promover a transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações e preservando o mesmo nível de disponibilidade dos sistemas e serviços de Tecnologia da Informação da SEDF, capacitando, se solicitado, os técnicos da CONTRATANTE OU os da nova pessoa jurídica que continuará a execução dos serviços.***

Diante das manifestações encontradas nos autos, percebe-se que, após a aposentadoria do executor titular do Contrato nº 06/2016, os membros remanescentes da equipe técnica não estavam tecnicamente preparados para assumir as tarefas herdadas. Ademais, os gestores deixaram de exigir da contratada, ao término do contrato, a transferência de conhecimento prevista no Termo de Referência.



Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 07/2022 - DIATI/COLES /SUBCI/CGDF (SEI nº 102075661) e após análise dos Despachos SEI nº^{OS} 104743766 e 105313910, elaborados respectivamente pelos setores SEE/GAB/ASTIC e SEE/GAB/AMAS, verificou-se que ambas as áreas aguardam a conversão do Informativo citado em relatório definitivo. Notadamente, com relação à manifestação da SEE/GAB/ASTIC, foi acrescentado que serão adotadas medidas necessárias para o atendimento às recomendações.

Assessoria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação - SEE/GAB /ASTIC (Doc. SEI nº 104743766)

...

Considerando a necessidade de manifestação desta Assessoria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação quanto à procedência, ou não, dos registros consignados nos campos “fato” e “causa” dos subitens do IAC e quanto à viabilidade, ou não, de atendimento das recomendações, **esta área técnica tomou ciência do documento e aguarda a conversão em relatório.**

...

Oportunamente, informa-se à Assessoria Especial que esta ASTIC **adotará, imediatamente, as medidas necessárias para atendimento às recomendações** elencadas no Ofício nº 133/2023, em especial aquelas que permitem aplicação imediata. (grifo nosso)

Assessoria de Modernização e Administração de Sistemas - SEE/GAB/AMAS (Doc. SEI nº 105313910)

...

Tendo em vista a solicitação de manifestação desta Assessoria de Modernização e Administração de Sistemas - AMAS quanto ao disposto nas recomendações, **informamos que a área técnica está ciente do documento e expecta a sua conversão em relatório.** (grifo nosso)

Além disso, por meio do Ofício 141 (Doc. SEI nº 105589483), a Secretaria Executiva da Unidade informou, no que tange ao ponto 3.2.2.2 do Informativo de Ação de Controle nº 07/2022 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (SEI nº 102075661), que as recomendações propostas exigem ações a serem implementadas em conjunto por diversas áreas técnicas e que tais ações já estão sendo avaliadas pela SUGEP/SEE.

Em relação aos tópicos do IAC 3.1.0.3 (R.3) e 3.2.2.2 (R.9), esclareço que as Recomendações propostas exigem ações que a serem implementadas, respectivamente, em conjunto com as áreas de TI acima indicadas e as Subsecretarias de Administração Geral - SUAG e Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP, sendo que a possibilidade de realização de "processo seletivo interno (R.9)" já está sendo avaliada pela SUGEP/SEE. (grifo nosso)

Por último, os demais setores técnicos da Secretaria não se manifestaram acerca deste ponto.



Causa

Em 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021:

- a) Concentração de conhecimento técnico em um único servidor;

Em 2021:

- b) Alta rotatividade entre servidores de TI;

Em 2022:

c) Inobservância ao Termo de Referência, o qual previa o repasse de conhecimento à equipe técnica da Secretaria.

QUESTÃO 3 - A quantidade de servidores de TI é adequada à consecução das atividades de suporte no âmbito da Secretaria de Educação?

Não. Após o encerramento contratual ocorrido em abril de 2022, houve uma considerável redução dos atendimentos de *Service Desk* no ambiente de TIC da SEEDF. Atualmente, estes serviços estão sendo executados pelo próprio corpo técnico de TI (DITIC/SUPLAV) da Secretaria de Educação. Contudo, a DITIC/SUPLAV não possui condições próprias plenas para manter a quantidade de atendimentos de suporte nos moldes do Contrato nº 06/2016.

3.3.5 Diminuição de atendimentos de suporte, após encerramento do Contrato nº 06/2016

Classificação da falha: Operacional

Em análise aos processos referentes ao Contrato nº 06/2016, firmado junto à empresa Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S/A, CNPJ nº 58.069.360/0001-20, restou evidenciado que, após o encerramento contratual ocorrido em abril de 2022, houve uma considerável redução dos atendimentos de *Service Desk* no ambiente de TIC da SEDF, criando um passivo significativo de atendimentos.



Atualmente, estes serviços estão sendo executados pelo próprio corpo técnico de TI (DITIC/SUPLAV) da Secretaria de Educação. As Demandas decorrem de chamados provenientes das escolas da rede pública (700 escolas), Coordenações Regionais de Ensino (14 Coordenações) e Unidades Administrativas (Sedes I, II e III).

Consoante informação prestada (Doc. SEI nº 95690297), dos 25 servidores atuais da Diretoria de Tecnologia, apenas oito possuem especialidade em Tecnologia da Informação, sendo que somente seis colaboradores (Doc. SEI nº 95695847) assumiram o atendimento pelos serviços de suporte técnico a partir de maio de 2022.

Diante de relatos extraídos dos autos (Doc. SEI nº^{os} 19272565 e 53813469), percebe-se que a DITIC/SUPLAV não possui condições próprias plenas para manter a quantidade de atendimentos de suporte nos moldes do Contrato nº 06/2016, em que pese estar, atualmente, prestando os serviços.

Doc. SEI nº 19272565

*Considerando a necessidade de continuidade dos serviços de suporte técnico, por se tratar de serviços de natureza continuada e, de que a **Secretaria de Educação do Distrito Federal não dispõe em seu quadro funcional, servidores para atender o grande volume de chamados técnicos solicitados pelas diversas unidades educacionais e administrativas desta SEDF**, bem como, o fato de que, boa parte das operações fundamentais para o funcionamento da Secretaria de Educação do Distrito Federal está fortemente dependente dos serviços disponíveis em sua rede de computadores, de maneira que a indisponibilidade desses serviços produzirá impacto direto sobre o desempenho institucional. É fundamental, portanto, manter disponíveis os elementos básicos de produção. (grifo nosso)*

Doc. SEI nº 53813469

*Por outro lado, **o volume das atribuições conferidas à Diretoria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação - (DITIC) é desproporcional ao quadro de servidores responsáveis por essas tarefas, razão pela qual os serviços aos usuários e clientes de TIC da SEEDF vem sendo executado por empresa especializada, signatária do Contrato Nº 06/2016.** (grifo nosso)*

Ao analisar dados encaminhados pela Secretaria, percebeu-se uma redução significativa de atendimentos, após o encerramento do 5º Termo Aditivo (Doc. SEI nº 59238635), consoante mostrado na tabela a seguir:

Comparativo entre a quantidade de atendimentos por prestador de serviço

| Ano | Mês | Quantidade de Atendimentos por Prestadora de Serviços | | Média de Atendimentos |
|-----|---------|---|-----------------------|-----------------------|
| | | Stefanini (Contrato nº 06 /2016) | Corpo Técnico da SEDF | |
| | Janeiro | 8.753 | | |



| | | | | |
|------|-----------|-----------------------------------|---------------|-------|
| 2022 | Fevereiro | 8.507 | Não se aplica | 8.877 |
| | Março | 9.372 | | |
| | Abril | Encerramento/Transição Contratual | | |
| | Maio | Não se aplica | 2.277 | 2.394 |
| | Junho | | 3.144 | |
| | Julho | | 1.490 | |
| | Agosto | | 2.664 | |

Fonte: (Doc. SEI nºs 95700351 e 95701066)

É possível constatar que, **em termos quantitativos**, a atual equipe não consegue manter o volume de atendimentos executado pela empresa Stefanini. Em que pese o esforço do corpo técnico atual da DITIC, entre maio e agosto de 2022, a média foi reduzida em aproximadamente **74%** ($[1 - [2.394/8.877]] * 100$) se comparada à média da empresa terceirizada (Stefanini) durante o período de janeiro a março de 2022, meses que antecederam o encerramento contratual.

Ademais, de acordo com manifestação da Diretoria, a ausência de contrato terceirizado de suporte de *Service Desk* impôs dissabores aos usuários da Pasta, conforme relato a seguir:

A ausência da contratação de service Desk gerou atrasos e ausência nos atendimentos de suporte técnico, tendo em vista a interrupção temporária na prestação de serviços como redefinição de senha do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, acesso à rede e ao e-mail institucional; instalação e configuração de computadores e impressoras; instalação de softwares; e demais serviços de atendimento técnico a usuários de mais de 700 escolas da rede pública de ensino (inclusive as escolas do campo), 14 Coordenações Regionais de Ensino e 3 Unidades Administrativas (Sedes I, II e III). (grifo nosso)

Outrossim, a partir de dados extraídos da ferramenta de gerenciamento de serviços, GLPI, atualmente utilizada pela TI da Secretaria, considerando os meses de maio a setembro de 2022, evidencia-se, também, um passivo expressivo no atendimento de chamados, consoante tabela a seguir:

Chamados de *Service Desk* pendentes (período maio a setembro de 2022)

| <u>Mês</u> | <u>Quantidade de Chamados Pendentes</u> | <u>%</u> |
|--------------|---|-------------|
| Maio | 20 | 12% |
| Junho | 35 | 21% |
| Julho | 27 | 16% |
| Agosto | 53 | 32% |
| Setembro | 30 | 18% |
| Total | 165 | 100% |



Fonte: Dados extraídos da ferramenta GLPI em 28/09/2022

Face os dados apresentados, percebe-se que percentuais relevantes dos chamados, abertos a partir de maio de 2022, não vêm sendo atendidos pela equipe de suporte.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 07/2022 - DIATI/COLES /SUBCI/CGDF (SEI nº 102075661) e após análise dos Despachos SEI nºs 104743766 e 105313910, elaborados respectivamente pelos setores SEE/GAB/ASTIC e SEE/GAB/AMAS, verificou-se que ambas as áreas aguardam a conversão do Informativo citado em relatório definitivo. Notadamente, com relação à manifestação da SEE/GAB/ASTIC, foi acrescentado que serão adotadas medidas necessárias para o atendimento às recomendações.

Assessoria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação - SEE/GAB /ASTIC (Doc. SEI nº 104743766)

...

Considerando a necessidade de manifestação desta Assessoria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação quanto à procedência, ou não, dos registros consignados nos campos “fato” e “causa” dos subitens do IAC e quanto à viabilidade, ou não, de atendimento das recomendações, **esta área técnica tomou ciência do documento e aguarda a conversão em relatório.**

...

Oportunamente, informa-se à Assessoria Especial que esta ASTIC **adotará, imediatamente, as medidas necessárias para atendimento às recomendações** elencadas no Ofício nº 133/2023, em especial aquelas que permitem aplicação imediata. (grifo nosso)

Assessoria de Modernização e Administração de Sistemas - SEE/GAB/AMAS (Doc. SEI nº 105313910)

...

Tendo em vista a solicitação de manifestação desta Assessoria de Modernização e Administração de Sistemas - AMAS quanto ao disposto nas recomendações, **informamos que a área técnica está ciente do documento e expecta a sua conversão em relatório.** (grifo nosso)

Por último, os demais setores técnicos da Secretaria não se manifestaram acerca deste ponto.

Causa

Em 2022:

Quantidade reduzida de servidores com especialização adequada para atendimento da demanda de suporte.



4. ORIENTAÇÕES

NÃO HÁ ORIENTAÇÕES NOS PONTOS DE AUDITORIA

5. RECOMENDAÇÕES

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

- R.1) [Subtópico 3.1.1] Providenciar normativo interno que deverá circular em todas as áreas demandantes de aquisições e/ou prestação de serviços, por meio de processos licitatórios, orientando os gestores no sentido de que os documentos produzidos demonstrem a necessidade dos quantitativos a serem adquiridos, com o intuito de se obter a economicidade e a eficiência financeira e orçamentária;
- R.2) [Subtópico 3.2.1] Orientar formalmente os executores de contratos a exigirem da empresa contratada a apresentação de todos os documentos/informações/relatórios estabelecidos no Termo de Referência, cumprindo fielmente a todas as determinações constantes nos acordos (Termo de Referência, Contrato, Edital de Licitação ...);
- R.3) [Subtópico 3.2.2] Orientar formalmente a Subsecretaria de Administração Geral no que tange à necessidade de indicação do Fiscal Administrativo, à luz do inc. VII do art. 2º da IN 04/2014, a qual foi recepcionada pelo Decreto nº 37.667/2016, objetivando fiscalizar contratos de TIC quanto aos aspectos administrativos..
- R.4) [Subtópico 3.2.3] Orientar formalmente os gestores para que os novos Termos de Referência e/ou Contratos definam responsabilidades às Coordenações Regionais de Ensino no sentido de acompanhar, controlar e aprovar ou não os serviços prestados pela empresa contratada; bem como estabeleçam regras visando sensibilizaras Coordenações Regionais de Ensino a responderem os questionários relativos às avaliações dos atendimentos prestados pela empresa;
- R.5) [Subtópico 3.3.1] Estabelecer e cumprir cronograma de reuniões ordinárias anuais no âmbito do Comitê de TIC;
- R.6) [Subtópico 3.3.1] Ponderar acerca da possibilidade de inclusão no âmbito do Comitê de TIC de representante da Diretoria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação SEE/SUPLAV/UNIS/DITIC, a ser indicada pelo Secretário(a) de Estado, visando contribuir tecnicamente com as deliberações do colegiado.
- R.7) [Subtópico 3.3.2] Estabelecer processo de acompanhamento do PDTIC da Secretaria, objetivando monitorar e avaliar a implementação das ações, o uso dos recursos e a entrega



dos serviços, com o objetivo de atender às estratégias e aos objetivos do negócio do órgão, à luz do Guia de PDTIC do SISP (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/sisp/guia-do-gestor/documentos/guia-de-pdtic-do-sisp-2-1/view>).

- R.8) [Subtópico 3.3.3] Mapear e definir o fluxo de processos de contratação de TI no âmbito da SEEDF, a ser publicado por meio de Portaria, objetivando levantar todas as etapas e respectivas atividades, estabelecer prioridades e prazos, bem como identificar os setores (técnicos e de negócio) responsáveis, a fim de que a troca eventual de servidores desses setores não venha a prejudicar o andamento do processo de planejamento da contratação.
- R.9) [Subtópico 3.3.4] Realizar estudo, objetivando verificar a possibilidade de criação de atrativos relacionados ao desenvolvimento profissional do servidor, para que interessados com especialização em tecnologia, lotados em outros órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal, possam considerar a participação em processo seletivo e, eventualmente, integrar o quadro de servidores SEEDF.
- R.10) [Subtópico 3.3.5] Estabelecer programa de capacitação continuada, requerendo a participação dos executores de contrato do setor de TI, buscando qualificá-los nas tecnologias adquiridas pela SEEDF, a fim de que os serviços contratados junto a terceiros possam ser adequadamente estimados, aferidos e fiscalizados.

6. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, as constatações foram classificadas conforme apresentado a seguir:

| DIMENSÃO | SUBITEM | CLASSIFICAÇÃO |
|---|------------------------------------|---------------|
| Planejamento da Contratação ou Parceria | 3.1.1 | Média |
| Execução do Contrato ou Termo de Parceria | 3.2.1 e 3.2.2 | Média |
| Execução do Contrato ou Termo de Parceria | 3.2.3 | Risco |
| Eficiência | 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3, 3.3.4 e 3.3.5 | Operacional |

Brasília, 15/02/2022.

Diretoria de Auditoria de Contratos de Tecnologia da Informação -DIATI



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 16 /02/2023, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **FF7F7025.5FA93474.CA23715F.EBAB4922**